



Câmara Municipal de Leme

LEIS PROMULGADAS

Publicada no Jornal "O MUNICÍPIO" no dia
16 / 10 / 1949. nº 1.662.

Prefeitura Municipal de Leme

Lei N. 32, de 7-10-49.

Aprova contrato de locação de prédio.

EU, CUSTÓDIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo único—Fica aprovado o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Congregação das Irmãs das Escolas Cristãs da Misericórdia de Leme, para locação ao Governo do Município, pelo prazo de três (3) anos, mediante o aluguel mensal de Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de metade do 2º andar do prédio da referida Congregação e mais o galpão, pátio para recreio e respectivas instalações sanitárias, destinados ao funcionamento do 2º Grupo Escolar desta cidade.

Prefeitura Municipal de Leme, 7 de Outubro de 1949.

Dr. Custódio de Lima — Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7 de Outubro de 1949. — João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

Contrato a que se refere esta Lei :

Contrato de locação de parte do 2º andar do prédio do Noviciado das Irmãs das Escolas Cristãs da Misericórdia de Leme.

A Prefeitura Municipal de Leme, como locatária; neste ato representada pelo seu Prefeito, Doutor Custódio de Lima, e a Congregação das Irmãs das Escolas Cristãs da Misericórdia de Leme, como locadora, representa da neste ato pela sua Revma. Madre Superiora, contratam o seguinte :

Cláusula I

A Congregação das Irmãs das Escolas Cristãs da Misericórdia de Leme dá em locação á Prefeitura Municipal, pelo prazo de tres (3) anos, a contar desta data, metade do 2º. andar do prédio de sua sede e mais o galpão, pátio para recreio e respectivas instalações sanitárias, para o funcionamento do 2º. Grupo Escolar Estadual desta cidade, mediante o aluguel mensal de Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), que será pago no fim de cada mês.

Cláusula II

No caso de concordarem as partes em prorrogar o prazo, deverá ser feito novo contrato.

Cláusula III

Qualquer dano porventura causado pelos alunos nas dependências que fazem objeto desta locação, será reparado pela Prefeitura Municipal, que se obriga a restituir as referidas dependências e respectivas instalações sanitárias em bom estado de conservação.

Cláusula IV

A Prefeitura reserva-se o direito de dar por findo este contrato antes do prazo estipulado, no caso de ser o 2º. Grupo Escolar transferido para prédio próprio.

O presente contrato, lavrado e assinado por mim, João Tressoldi, secretário da Prefeitura Municipal, é, depois de lido e achado conforme, assinado também pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes, senhores Orélio De Mori e Biágio Vicentim, estando isento de qualquer imposto ou taxa, na forma do parágrafo 5º. do artigo 15 da Constituição Federal.

Leme, 1 de Setembro de 1949.

(a.a.) Prefeito Municipal—Dr. Custódio de Lima.

Madre Superiora — Eduarda Schasfers.

Testemunha — Orélio De Mori.

Testemunha — Biágio Vicentim.

Secretário — João Tressoldi.

(Maximiano Villa Rios)
Presidente da Câmara.